Câmara Municipal de Paracatu
244

LEI N.º 3.360, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a instituir o Plano de Auxílio Mútuo – PAM no Município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a instituir o Plano de Auxílio Mútuo - PAM no Município de Paracatu, de forma a ordenar, agilizar e auxiliar eventuais ações conjuntas entre empresas, Departamento de Defesa Social, Corpo de Bombeiros e órgãos públicos afins, com objetivo de proteção da vida humana, da preservação do patrimônio e do meio ambiente, nas instalações das empresas e respectivas áreas de atuação, em processo de parceria e cooperação local, propiciando mais rapidez e agilidade no socorro em caso de sinistros.

Parágrafo único. A adesão das empresas ao PAM será voluntária, consoante as normas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, em estatuto próprio.

Art. 2º. Estão abrangidos pelo PAM todos os incidentes e acidentes nas instalações das empresas integrantes, bem como na sua área de atuação, sempre que envolver situações de risco ou os seguintes cenários:

I - explosão ou incêndio;
II - vazamento ou derramamento de produtos perigosos;
III - situação de emergência e *calamidade pública; e*
IV - outros que se enquadrem nos objetivos do PAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 19/02/18
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Art. 3º. O PAM desenvolverá suas ações mediante a utilização de recursos humanos e materiais de cada empresa ou instituição integrante, colocados à disposição do mesmo, sob a coordenação das autoridades competentes, consoante disposto no estatuto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de novembro de 2017,
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 29/11/2017 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/11/2017, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL